



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

**DECRETO MUNICIPAL Nº 8.017/2021**

**“ALTERA, ACRESCENTA E CONSOLIDA OS DECRETOS EDITADOS NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA (MG) QUE TRATAM DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, COMBATE E ENFRENTAMENTO DO CONTÁGIO PROVOCADO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito de Bocaiúva (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 86, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

**CONSIDERANDO** que, para regular a matéria referente às medidas de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do município de Bocaiúva (MG), foram editados vários Decretos Municipais em que várias e distintas questões são objeto de regulação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e tornar mais claras os dispositivos vigentes, considerando o número excessivo de Decretos editados pelo município sobre o mesmo tema (COVID-19), sobretudo no que se refere ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, às medidas de isolamento social e de higiene, dentre outras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acrescentar outros dispositivos aos Decretos já editados, a fim de contemporizá-los à nova realidade vivenciada no município;

**CONSIDERANDO** o plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, desenvolvido pelas secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede) e de Saúde (SES), que visa a retomada **gradual**, progressiva e regionalizada da economia, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da evolução pandêmica no município, ao qual o município de Bocaiúva aderiu através do Decreto 7.605, de 30 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção e progressão da retomada das atividades econômicas no município de Bocaiúva (MG), visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, sem perder de vista, contudo, a necessidade de

*Paulo*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

monitoramento do vírus enquanto vigente a situação de calamidade pública na saúde, advinda da situação de pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e adequar novos horários de funcionamento das atividades econômicas, comerciais e sociais no município de Bocaiúva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os processos de imunização contra a COVID-19 em conformidade com o cenário epidemiológico e a disponibilidade de vacinas;

**CONSIDERANDO** ser direito de todos o acesso aos meios de tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a autonomia constitucional do Município para estabelecer regras complementares sobre o sistema de vacinação e considerando as peculiaridades locais;

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – Durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID 19 –, a circulação de pessoas e o funcionamento de todas as atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no município, seguirá aos parâmetros estabelecidos no presente Decreto e no programa Minas Consciente, ao qual o município de Bocaiúva aderiu através do Decreto 7.605, de 30 de junho de 2020.

**Art. 2º** – Nenhuma das atividades descritas no artigo anterior poderá dispensar o cuidado sanitário necessário para prevenir o contágio da COVID-19, notadamente com a obrigatoriedade de que as pessoas que estejam presentes no evento, atividade ou serviço utilizem, a todo momento, obrigatoriamente, máscaras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

**Parágrafo único** – As pessoas jurídicas e físicas que realizarem as respectivas atividades econômicas, assistenciais, culturais e religiosas são diretamente responsáveis por todos que estiverem participando das mesmas.

**Art. 3º** – Todos os empregados, colaboradores, membros e agentes das atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e de serviço público, quando apresentarem sinais gripais, como coriza, febre, tosse, dor de garganta, perda do olfato ou do paladar, devem afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 (dez) dias, sendo possível o retorno somente na hipótese de o indivíduo não apresentar sintomas por pelo menos 72h (setenta e duas horas).

*Paing*



§ 1º – Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para COVID-19, deve o indivíduo afastar-se imediatamente das atividades presenciais, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 (dez) dias mais 72h (setenta e duas horas) sem sintomas, ou, se estiver assintomático, por 14 (quatorze) dias após a última exposição potencial.

§ 2º – O responsável pela atividade fica obrigado a notificar a Autoridade Sanitária, pelo e-mail smsboc@yahoo.com.br, pelo telefone (38) 3251-3207 ou diretamente na Secretaria Municipal de Saúde, sobre todos os casos suspeitos em seu estabelecimento.

§ 3º – As notificações devem ficar devidamente registradas em livro próprio e arquivadas pelo notificante, para controle da fiscalização.

§ 4º – Na notificação deve constar o nome completo do suspeito de contaminação, com endereço, meios de contato e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Receita Federal.

**Art. 4º** – São classificadas, para efeito do presente ato normativo, como atividades econômicas, aquelas que geram riqueza mediante a extração, transformação e distribuição de recursos naturais, bens e serviços, tendo como finalidade a satisfação de necessidades humanas, como educação, alimentação, segurança, dentre outros.

**Parágrafo único** – Aplicam-se às atividades econômicas todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares, previstas neste Decreto, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 5º** – Para efeitos deste Decreto, a classificação de funcionamento das atividades e empreendimentos em geral se dará pela realidade fática do estabelecimento, independentemente da “atividade principal” constante no cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PESSOAS NATURAIS**

#### **Seção I**

##### **Das obrigações da população, reuniões, circulações e deslocamentos nas vias públicas**

**Art. 6º** – Fica toda a população do município de Bocaiúva e pessoas que nele estiverem obrigados a adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – caso utilize uniformes, não adentar em casa vestindo-o;

II – higienizar as mãos com água e sabão a cada 02 (duas) horas, e álcool em gel a

*Bair*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

70% (setenta por cento) com regularidade;

**III** – higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cada utilização;

**IV** – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel;

**V** – realizar a higiene das mãos após tossir ou espirrar com água e sabonete, por pelo menos 20 (vinte) segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizar álcool em gel a 70%;

**VI** – não utilizar bebedouros coletivos, evitar degustações, não compartilhar alimentos e evitar consumo destes fora de casa;

**VII** – se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione-a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar;

**VIII** – lavar as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;

**IX** – evitar conversar, manusear o telefone celular ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência fora de casa;

**X** – ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa;

**XI** – manter, dentro das respectivas residências, todas as regras de distanciamento e higiene estabelecidas neste Decreto.

**Art. 7º** – Fica restrita a circulação nas vias públicas do Município de todas as pessoas classificadas como pertencentes ao grupo de risco, que deverão permanecer em suas residências, sendo estes: maiores de 60 (sessenta) anos de idade; cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes *mellitus*, conforme juízo clínico; hipertensão; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/AIDS e neoplasias; doenças neurológicas; obesos com índice de massa corpórea (IMC) acima de 40; doenças crônicas em geral.

§ 1º – A restrição não se aplica aos deslocamentos para aquisição de alimentos, medicamentos, gêneros de primeira necessidade e para o comparecimento em serviços médicos ou recebimento de benefícios de aposentadoria ou assistenciais.

§ 2º – A restrição prevista no *caput* não se aplica aos membros de Poderes Executivo



e Legislativo, nem aos membros do Judiciário, Ministério Público, Policiais Militares, Policiais Civis e aos profissionais da área de saúde e serviços essenciais, para a realização das suas respectivas atividades.

**Art. 8º** – Fica proibida a aglomeração e a realização de comemorações e eventos em geral em residências, chácaras, sítios, fazendas, acampamentos, barragens, rios e similares em desconformidade com o protocolo sugerido para a onda na qual o município está inserido.

**Art. 9º** – Fica proibida a realização de atividades físicas conjuntas de mais de 03 (três) pessoas nas vias públicas do Município, inclusive em praças e quadras esportivas.

## **Seção II**

### **Do Uso Obrigatório da Máscara de Proteção Facial**

**Art. 10** – Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, descartáveis ou confeccionadas em tecido, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Bocaiúva:

**I** – por toda população, em espaços públicos e privados, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias, salvos as exceções previstas neste Decreto;

**II** – por motoristas e usuários de táxis e veículos particulares, individual ou compartilhado, de passageiros;

**III** – para acesso ao interior de todas as repartições públicas ou privadas, estabelecimentos comerciais, financeiros e afins, sociais e religiosos, ficando terminantemente proibido o ingresso ou permanência de todos - servidores e empregados públicos, funcionários, usuários, clientes ou funcionários - ao interior das repartições ou estabelecimentos sem a utilização adequada da máscara de proteção facial;

§ 1º – É permitido o uso de máscaras caseiras, desde que confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br), e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sendo que a forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º – Fica autorizado aos agentes fiscalizadores, com poder de polícia, tomar as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, sendo que o desatendimento às previsões nele contidos ensejará, tanto o cidadão quanto ao estabelecimento infrator, naquilo que couber, a aplicação das sanções administrativas e cíveis legais, sem prejuízo da imputação pelo cometimento dos crimes elencados nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de



desobediência), do Código Penal brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848/1940, além de outros crimes que porventura ficarem caracterizados.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL**

##### **Seção I**

###### **Da observância ao Programa Minas Consciente**

**Art. 11** – O funcionamento das atividades comerciais, empresariais e prestação de serviços públicos e privados no município de Bocaiúva observará os critérios estabelecidos neste Decreto e no Programa Minas Consciente.

**Art. 12** – A classificação do município no programa Minas Consciente observará os dados a serem divulgados pelo referido programa, devendo ser publicado, semanalmente, pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19.

**Art. 13** – A alteração de “onda” observará o agrupamento no qual o município de Bocaiúva está inserido.

**Art. 14** – A classificação do município na “onda vermelha” implicará na adoção de protocolos mais restritivos, na “onda amarela” protocolos intermediários e na “onda verde” protocolos mais flexíveis, conforme parâmetros do programa Minas Consciente.

##### **Seção II**

###### **Das medidas de proteção aplicáveis em todas as atividades**

**Art. 15** – O funcionamento de todas as atividades econômicas, assistenciais, culturais, religiosas e dos serviços públicos no município de Bocaiúva devem observar as seguintes medidas:

**I** – reduzir o fluxo e a permanência de pessoas no interior do estabelecimento, evitando o acesso de acompanhantes (ressalvados os casos de pessoas que precisem de auxílio), observando-se a lotação e o distanciamento mínimo exigido para a ocasião, de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente;

**II** – sinalizar áreas e demarcar espaços e realizar efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa, observando-se o distanciamento mínimo exigido para a ocasião, de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente;

**III** – priorizar reuniões à distância (videoconferência);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

- IV** – implantar, sempre que possível, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornada entre os seus trabalhadores e colaboradores, para evitar aglomerações;
- V** – disponibilizar equipamentos de proteção individual para todos os seus funcionários e colaboradores, como máscaras de proteção facial, álcool em gel 70%, e, em especial para os operadores de caixas, luvas descartáveis para uso individual, bem como para clientes (quando necessário);
- VI** – proibir o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, telefones, dentre outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- VII** – priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento;
- VIII** – somente autorizar o acesso e permanência de pessoas em geral ao interior do estabelecimento comercial ou de serviços aos indivíduos que estejam usando, de forma correta, máscara de proteção facial, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
- IX** – providenciar a afixação de cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, corredores, caixas, etc;
- X** – manter cartaz informativo à entrada do estabelecimento informando o número máximo de pessoas que podem permanecer simultaneamente no local, de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente;
- XI** – evitar o uso de ar-condicionado, substituindo por ventilação ambiente e intensificando a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, ou, na sua impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- XII** – os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou de uso pessoal;
- XIII** – não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- XIV** – não realizar atividades promocionais e eventos ou utilizar espaços que possam gerar aglomeração de pessoas (eventos de inauguração, “Espaço Kids”, sinucas e jogos de mesa, etc.), salvo mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde;

*Daif*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

**XV** – reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;

**XVI** – não permitir a prova de roupas no estabelecimento;

**XVII** – a prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;

**XVIII** – treinar todos os colaboradores sobre os novos requisitos e diretrizes para o trabalho, principalmente quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19, e realizar, periodicamente, o reforço;

**XIX** – disponibilizar, na entrada do estabelecimento, nos banheiros e em pontos estratégicos (corredores, balcões, caixas, etc.), lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para higienização das mãos de todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

**XX** – priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;

**XXI** – realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;

**XXII** – não utilizar espanadores para limpeza de poeira;

**XXIII** – realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% (setenta por cento) por 20 (vinte) segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, etc.);

**XXIV** – realizar a higienização obrigatória, antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por 2 (duas) pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;

**XXV** – adotar medidas para implantação de trabalho remoto para os trabalhadores com mais de 60 (sessenta) anos de idade ou que integram o grupo de risco;

**XXVI** – adotar, obrigatoriamente, horário de funcionamento ou locais específicos para atendimento ao grupo de consumidores classificados como sendo do grupo de risco;

**XXVII** – promover e priorizar a realização de transações comerciais à distância e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

atendimento remoto, com entrega em domicílio ou agendamento de horários para retirada dos produtos;

**XXVIII** – realizar aferição obrigatória de temperatura de clientes e funcionários, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°;

**XXIX** – proibir cumprimentos entre as pessoas, sejam colegas, trabalhadores, colaboradores ou clientes, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico;

**XXX** – os estabelecimentos que possuem refeitórios para seus funcionários ou colaboradores devem ampliar o período de funcionamento dos mesmos e organizar os horários de refeições de forma a evitar a aglomeração e ainda, oferecer pratos prontos, evitando-se o autosserviço;

**Art. 16** – Além das regras previstas no artigo antecedente, o funcionamento das atividades no município deve observar regras específicas de acordo com a sua classificação quanto ao agrupamento de municípios no programa Minas Consciente.

§ 1º – Caso o agrupamento esteja classificado na “onda verde”, observar:

**I** – distância linear mínima de 1,5 metros entre funcionários, colaboradores e pessoas em geral;

**II** – metragem mínima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa;

**III** – limite de ocupação em 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecimento;

**IV** – limite absoluto de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento/estabelecimento.

§ 2º – Caso o agrupamento esteja classificado na “onda amarela”, observar:

**I** – distância linear mínima de 2 (dois) metros entre funcionários, colaboradores e pessoas em geral;

**II** – metragem mínima de 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por pessoa;

**III** – limite de ocupação em 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento;

**IV** – limite absoluto de 50 (cinquenta) pessoas por evento/estabelecimento;

**V** – priorização de teletrabalho.

§ 3º – Caso o agrupamento esteja classificado na “onda vermelha”, observar:

**I** – distância linear mínima de 3 (três) metros entre funcionários, colaboradores e pessoas em geral;

**II** – metragem mínima de 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) por pessoa;



- III – limite de ocupação em 30% (trinta por cento) do estabelecimento;
- IV – limite absoluto de 30 (trinta) pessoas por evento/estabelecimento;
- V – priorização de teletrabalho;
- VI – realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais).

§ 4º – As regras de distância linear indicam qual deve ser a distância entre pessoas em uma fila, estações de trabalho, equipamentos de academia, cadeiras utilizadas pelas pessoas, etc;

§ 5º – A metragem referência indica o número máximo de pessoas que pode utilizar aquele ambiente de forma simultânea, sendo que todas as pessoas devem ser consideradas para fins de cálculo: clientes, alunos e funcionários;

§ 6º – Ainda deve ser observada a limitação máxima (absoluta e percentual da capacidade) de pessoas nas atividades, de modo que a empresa deve atender simultaneamente a todos os parâmetros.

**Art. 17** – É de inteira responsabilidade da pessoa física ou jurídica a observância a todas as regras acima estabelecidas, sob pena de responsabilização pessoal.

### **Seção III**

#### **Dos estabelecimentos e serviços não autorizados a funcionar**

**Art. 18** – Ficam suspensos, até 30 de junho, ou ulterior deliberação, atividades, serviços, eventos, reuniões ou empreendimentos públicos ou privados, com circulação ou potencial aglomeração de pessoas, salvo mediante prévia autorização municipal, em:

- I – eventos governamentais, esportivos, culturais, religiosos e políticos, conforme orientação do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – inaugurações e lançamentos de obras em locais fechados;
- III – feiras, feirinhas de rua, exposições, congressos e seminários, salvo as expressamente previstas neste Decreto;
- IV – boates, casas noturnas, shows, teatro e casas de espetáculo, Centro Cultural para eventos de grande aglomeração e Praça de Eventos;
- V – velórios comunitários;
- VI – casamento, batizados e demais eventos religiosos comunitários;



VII – atividades de ensino presencial;

## **CAPÍTULO IV**

### **DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS**

#### **Seção I**

##### **Do comércio e da prestação de serviços em geral**

**Art. 19** – Além das regras gerais estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis, devem as atividades comerciais e atividades de prestação de serviços em geral observar:

**I** – controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados à classificação do município no programa Minas Consciente;

**II** – ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público, não se considerando as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;

**III** – deverá haver limitação de vagas nos estacionamentos à proporção da capacidade estabelecida para aquele momento, com distanciamento entre as vagas disponíveis;

**IV** – não permitir a entrada de crianças sem a presença de um responsável maior de 18 anos;

**V** – os administradores dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle do número de clientes no local;

**VI** – higienização e antissepsia de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada cliente;

**VII** – a retirada, para consumo, de pães e similares deverá ser realizada por empregados, que higienizarão as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes ou, quando houver possibilidade, diretamente pelos clientes através de luvas disponibilizadas pelo estabelecimento, devendo estes higienizarem previamente as mãos;

#### **Seção II**

##### **Das atividades e serviços religiosos**

**Art. 20** – Fica permitido o funcionamento de templos religiosos e igrejas, preferencialmente para aconselhamentos individuais, observando-se as regras gerais estabelecidas neste Decreto e, ainda, as seguintes regras:



- I** – a realização de missas e cultos deve-se dar, preferencialmente, por meio virtual;
- II** – no caso de celebração presencial de missas e cultos, esta deve se operar com a adoção das medidas de segurança e higiene inerentes às demais atividades e serviços descritos neste Decreto;
- III** – os fiéis devem guardar um distanciamento entre si de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente, evitando-se aglomerações no interior, entrada e saída dos cultos e missas.
- IV** – os fiéis que se enquadrarem no grupo de risco, definidos neste Decreto, receberão atendimentos individuais, em horários e/ou locais distintos dos reservados à reunião coletiva.
- V** – limitar o consumo de alimentos apenas aos utilizados como parte da liturgia religiosa;
- VI** – nos casos restritos de consumo de alimentos, previstos no item anterior, determinar a higienização prévia das mãos de quem os entrega com água e sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), evitando-se a entrega diretamente na boca de quem os receba;
- VII** – limitação de capacidade de pessoas de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente;
- VIII** – limitação dos cultos até 03 (três) dias por semana, a serem definidos por cada Instituição, com no máximo 60 (sessenta) minutos de duração e com intervalo de 01 (uma) hora entre o término de um e o início de outro;
- IX** – entre uma celebração e outra, as igrejas, templos ou Casas Espíritas deverão providenciar a higienização do ambiente de acordo com as orientações adequadas, determinadas pelos órgãos de saúde.

### **Seção III**

#### **Das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares**

**Art. 21** – Além das regras regais estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis, devem as atividades das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e similares observar:

- I** – realização de higienização das portas giratórias, pelo menos a cada hora de funcionamento da agência;
- II** – reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como sanitários e áreas de circulação de clientes;



**III** – sistematização da limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro a 1% (um por cento) para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, 03 (três) vezes ao dia, ou conforme necessidade;

**IV** – intensificação da higienização dos sanitários existentes, sendo que o funcionário deverá utilizar os equipamentos de proteção apropriados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado e máscara);

**V** – realização da limpeza e desinfecção das luvas reutilizáveis, utilizando água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% (setenta por cento) por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones e outros locais de contato do público).

**VI** – controlar o acesso e o distanciamento de pessoas no interior e no exterior do estabelecimento, de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente;

#### **Seção IV**

##### **Dos Bares, Restaurantes, Sorveterias, Lanchonetes, Pizzarias e afins**

**Art. 22** – Além das regras regais estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis, devem os comércios de bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, pizzarias, alimentação em geral e afins, observar:

**I** – controlar o acesso, a permanência e o distanciamento de pessoas no interior e no exterior do estabelecimento, de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente;

**II** – os talheres devem ser embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

**III** – os clientes devem permanecer sentados durante o período em que estiver no estabelecimento, salvo necessidades fisiológicas;

**IV** – higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

**V** – na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;

**VI** – priorizar a disposição de clientes em área externa do estabelecimento ou em locais de maior ventilação;

**VII** – é vedado o consumo fora das mesas na parte interna e externa do estabelecimento, bem como em balcões;

*Daif*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

- VIII** – galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de tempero, molhos e afins ficam proibidos, sendo obrigatória a utilização saches de uso individual;
- IX** – os estabelecimentos deverão oferecer guardanapos de papel e copos descartáveis aos clientes ou limpeza dos utensílios conforme normas sanitárias;
- X** – orientar os consumidores a fazer o pagamento preferencialmente com cartões ou por tecnologia de aproximação, evitando a manipulação de notas e moedas;
- XI** – os estabelecimentos deverão utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária.
- XII** – os estabelecimentos devem adotar para eliminar o cardápio físico, podendo ser utilizadas soluções digitais cartazes, painéis ou descartáveis. Caso não seja possível, poderá ser utilizado o modelo plastificado que deve ser higienizado com álcool em gel a 70% (setenta por cento) após cada uso;
- XIII** – eliminar comandas em cartões e materiais plásticos;
- XIV** – eliminar compras de fichas físicas;
- XV** – as refeições, lanchas e tira-gostos, devem ser entregues aos clientes já montados;
- XVI** – para a modalidade “*à la carte*” a refeição deve chegar coberta à mesa do cliente;
- XVII** – fica permitido o modo de atendimento por “self-service” feito diretamente pelo cliente, desde que o estabelecimento disponibilize luvas descartáveis. Quando não disponibilizada a luva, o cliente será servido apenas por funcionários devidamente paramentados (máscara, avental, luva e viseira);
- XVIII** – os alimentos no *buffet* devem ser totalmente protegidos por meio de protetores salivares e balcões expositores com fechamento frontal e lateral;
- XIX** – priorizar o fornecimento de alimentos por *delivery*;
- XX** – a utilização de toucas e luvas descartáveis é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos;
- XXI** – fica vedada a disposição de alimentos para degustação, para uso ilimitado e sem controle pelo cliente (petiscos);
- XXII** – fica proibida da entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- XXIII** – lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 (trinta) minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

- XXIV** – fica proibida a realização de shows artísticos, culturais e musicais, dentro e fora dos estabelecimentos;
- XXV** – os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool 70% para os clientes na entrada do prédio, no Caixa, junto às pias de higienização das mãos, antes do expositor de alimentos, sanitários e em outros pontos estratégicos do estabelecimento.
- XXVI** – os estabelecimentos deverão restringir o acesso de pessoas aos banheiros, observando sua capacidade, e executar a limpeza, no mínimo, a cada hora ou quando se fizer necessário;
- XXVII** – os estabelecimentos deverão instalar proteção/barreira com material transparente em caixas e balcões;
- XXVIII** – Os estabelecimentos deverão privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas sempre abertas;
- XXIX** – aos estabelecimentos é recomendado o uso de torneiras com acionamento automático ou por meio de sensores;
- XXX** – os estabelecimentos deverão reforçar as boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras;
- XXXI** – os estabelecimentos deverão municiar os funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI - Máscara, Viseira, Avental e Luvas), necessários para não expô-los ao risco de contágio, instruindo sobre a obrigatoriedade do uso e a correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca, no mínimo, a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário;
- XXXII** – os estabelecimentos deverão reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos e proibir todo ato que possa contaminar os alimentos, como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;
- XXXIII** – As pessoas que exercem atividade informal de venda de "espetinho". além de observar as regras acima descritas, especialmente quanto ao distanciamento e higienização, deverão ainda estar devidamente paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI - Máscara, Viseira, Avental e Luvas);
- XXXIV** – A utilização de espaços públicos como “Praça” e “Calçada” por estabelecimentos empresariais, com a finalidade de ocupação por mesas, será delimitado previamente pela Vigilância Sanitária com apoio da Fiscalização Municipal competente, observando-se o distanciamento mínimo do protocolo;
- XXXV** – observar limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;

*Jaime*



**XXXVI** – funcionar até as 22h00m, de domingo à quinta-feira, e até às 23h00m, na sexta-feira e no sábado;

**XXXVII** – fica proibida a abertura de espaços infantil (KIDs) ou área lazer, caso o estabelecimento possua;

### **Seção V**

#### **Dos hotéis e similares**

**Art. 23** – Além das regras regais estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis, devem os estabelecimentos de hotéis, motéis, pensões e similares observar:

**I** – a entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;

**II** – os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;

**III** – restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada, salas televisão, etc;

**IV** – separar quartos ou andares para atender as pessoas pertencentes aos grupos de risco;

**V** – a utilização de toucas, luvas descartáveis e máscaras é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição e alimentos, inclusive para garçons;

**VI** – proibição de utilização das áreas comuns que podem proporcionar grande aglomeração, como piscinas, saunas, áreas de lazer e academias;

**VII** – na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;

**VIII** – proibição de várias pessoas no mesmo quarto, salvo nos casos de pessoas da mesma família ou possuam relacionamento amoroso;

**IX** – adotar horários alternativos para a entrada dos funcionários e escalas, de forma a evitar que estejam todos ao mesmo tempo no local;

**X** – observar o limite de hospedagem de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente;

**XI** – priorizar a hospedagem de pessoal da saúde, segurança, de concessionárias de serviços públicos e suas terceirizadas que eventualmente forem deslocados para o Município de Bocaiúva, sendo que fica autorizado que os hotéis e similares localizados às margens das rodovias que percorrem o município de Bocaiúva, possam atender os viajantes que por lá transitarem, bem como os caminhoneiros, responsáveis



pela manutenção do principal sistema de transporte nacional;

**XII** – notificar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde a relação de seus hóspedes e a respectiva procedência, bem como, de forma urgente e imediata, a presença de hóspedes que apresentem os sintomas do COVID-19;

**XIII** – na onda vermelha, o fornecimento de alimentação apenas nos quartos, por profissional dos hotéis ou similares;

### **Seção VI**

#### **Das academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas**

**Art. 24** – Além das regras regais estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis, devem as academias de prática esportiva, academias de ginástica, estúdios personalizados, sistemas de cross, centros de condicionamento e reabilitação física, academias de dança, academias de esportes aquáticos e similares, observar:

**I** – o funcionamento deverá ocorrer somente mediante horários agendados, observando-se o limite máximo de alunos e o distanciamento destes de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente;

**II** – adotar limite mínimo de 2 (dois) metros para exercícios aeróbicos, independente da onda;

**III** – cada cliente poderá ficar, no máximo, 60 (sessenta) minutos por dia, no estabelecimento;

**IV** – a academia deve organizar os alunos em grupos e horários. O grupo deve começar as atividades e terminar as atividades no mesmo período de tempo;

**V** – deve haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo-se que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem os exercícios;

**VI** – na entrada do estabelecimento, na recepção e em todo o espaço interno, devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, aos clientes;

**VII** – clientes e funcionários devem higienizar as mãos sempre na entrada e na saída do estabelecimento e sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;

**VIII** – os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou desinfetante equivalente, após cada uso individual;

**IX** – equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

ser desativados. O controle de entrada e saída de clientes deve ser feito de modo escrito, em livro próprio, que contenha o registro de dia e horário de atendimento do grupo, realizado por um colaborador da sociedade empresária;

**X** – será obrigatório o uso de toalha individual, do próprio cliente, durante a prática da atividade física;

**XI** – os bebedouros devem ser desativados, cada cliente deverá levar sua água, que não poderá ser compartilhada;

**XII** – os guarda-volumes não poderão ser usados;

**XIII** – o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos que usem a piscina;

**XIV** – não será permitida a venda de produtos alimentícios nas academias e centros de prática esportiva;

**XV** – a disposição dos equipamentos utilizados para as práticas esportivas deverão ser instalados de modo a garantir o distanciamento mínimo entre eles de 02 (dois) metros, independentemente da onda;

**XVI** – os ambientes internos e equipamentos dos estabelecimentos deverão ser lavados a cada turno de funcionamento, por pelo menos 03 (três) vezes ao dia, fazendo uso das substâncias de combate ao agente do novo coronavírus;

**XVII** – os banheiros deverão conter “dispenser” de sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com tampas e tampa para assento sanitários, devendo ser higienizados após cada uso individual;

**XVIII** – fica vedado o compartilhamento ou revezamento de objetos e aparelhos entre usuários, bem como a prática de aulas em dupla;

**XIX** – fica recomendado o não comparecimento de pessoas portadoras de comorbidades nas aulas das atividades previstas neste Decreto, especialmente no ambiente interno dos estabelecimentos, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais;

**XX** – funcionamento de 06h00m até às 22h00m;

**XXI** – para as piscinas, deverão os estabelecimentos:

a) – disponibilizar, próximo à entrada da piscina, de recipiente de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para que os clientes usem antes de tocar a escada ou as boras das piscinas;

b) – exigir o uso obrigatório de máscaras por clientes, colaboradores e terceirizados que estejam fora da água;



- c) – exigir o uso obrigatório de máscara do tipo “shield” por professores dentro da área da piscina. Elas devem ser higienizadas com água e detergente, ou com álcool a 70% (setenta por cento) a cada aula;
- d) – após o término das aulas, higienizar as escadas, balizas e bordas das piscinas;
- e) – garantir a qualidade da água da piscina seguindo os critérios estabelecidos de coloração, filtro e controle de PH;
- f) – para evitar aglomeração, orientar os alunos que aguardam o horário da aula em áreas que tenham marcação de distanciamento de 2 (dois) metros no piso, ou fora do estabelecimento;
- g) – vedar o uso de materiais como nadadeiras, pranchas e palmares;
- h) – o vestiário deve ter limitação em bancos, pia e pisos, para que os clientes se mantenham em uma distância mínima de 1,5 metros;
- i) – as saunas, banhos turcos, solários, hidromassagem/jacuzzi e similares devem permanecer fechados;
- j) – as piscinas devem ser divididas em salas de aula com separação por raias, de acordo com o nível de aprendizagem da turma, observando-se a qualidade de alunos que permita observar um distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;
- k) – os professores podem utilizar todas as extremidades (bordas e raias) da “sala de aula” para que os alunos fiquem sempre a uma distância mínima de 2 (dois) metros entre eles;

## **Seção VII**

### **Dos centros de formação de condutores**

**Art. 25** – Além das regras regais estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis, devem os centros de formação de condutores observar:

- I** – redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;
- II** – limite de 01 (um) aluno a cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) na sala de aula, considerando-se um espaço de 2,0 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra;
- III** – realização de aulas práticas exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto;

*Dainy*



### **Seção VIII**

#### **Das atividades assistenciais**

**Art. 26** – Consideram-se atividades assistenciais, para fins desta regulamentação, aquelas que legalmente constituídas, permitam, sem fins lucrativos:

I – o auxílio da família;

II – o auxílio das pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III – a defesa dos direitos humanos fundamentais e das instituições democráticas;

IV – a defesa dos animais;

V – a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

VI – a defesa do consumidor;

VII – a defesa das pessoas com deficiência física ou mental;

VIII – o auxílio da saúde.

**Art. 27** – Aplicam-se, às atividades assistenciais todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto.

### **Seção IX**

#### **Das atividades culturais e esportivas**

**Art. 28** – As atividades culturais, para efeito desta regulamentação, são aquelas em que há um conjunto de movimentos, conhecimento, artes, crenças, costumes, entre outros aspectos, que caracterizam uma sociedade. Já as atividades esportivas são aquelas em que há a prática de atividades físicas ou mentais, visando competição ou superação de limites humanos.

**Art. 29** – Aplicam-se, às atividades esportivas e culturais, todas as regras sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho preconizadas na legislação federal, estadual e municipal específicas, sem prejuízo das normas complementares previstas neste Decreto.

**Art. 30** – Fica autorizado aos artistas culturais e cantores do Município de Bocaiúva a realizarem shows para divulgação em tempo real, solidárias ou promocionais, transmitidas pelas redes sociais e aplicativos disponíveis, devendo respeitar-se todas as demais medidas de prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

**Art. 31** – Somente poderão estar presente nos locais onde serão realizados estes

*paing*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

shows, pessoas que estejam trabalhando diretamente em sua execução, sendo vedada a participação de convidados;

**Art. 32** – Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19 para a realização destes shows, os interessados deverão solicitar autorização prévia ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, declarando formalmente que cumprirão todas as medidas de prevenção do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, sem prejuízo das demais obrigações legais exigidas para a realização de shows e espetáculos.

**Art. 33** – Além das regras regais estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis, devem as atividades culturais e esportivas, quanto autorizadas a funcionar, observar:

**I** – a prática profissional de atividade esportiva somente poderá ocorrer, com a presença de público, enquanto perdurar o presente decreto, com autorização específica da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – a prática esportiva individual ou de esporte coletivo sem contato fica liberada em todos os seus termos, desde que sem contato físico entre atletas;

**III** – a realização de eventos culturais para mais de 30 (trinta) pessoas, somente poderá ocorrer, enquanto perdurar o presente decreto, com autorização específica da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – as autorizações, previstas nos incisos acima, para a realização de eventos culturais e esportivos, com público, seguirão a critérios objetivos e levarão em conta os indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município.

**Art. 34** – Fica autorizado o retorno das atividades físicas e desportivas, de forma coletiva, baseado nos dados colhidos durante as atividades no período analisado, observando-se as seguintes regras:

**I** – Arena Clube: funcionamento diário das 7h00m às 22h00m, por meio de agendamento, em grupos máximos de 30 (trinta) pessoas;

**II** – Escolinha oficial América Bocaiúva, no Bocaiúva Tênis Clube-BTC: funcionamento de terça à sábado das 8h00m às 17h00m;

**III** – Associação Atlética do Banco do Brasil - AABB Bocaiúva: funcionamento terça e sábado com a pelada da categoria máster, e quinta e domingo com a pelada da categoria aberto, com duração máximo de 90 (noventa) minutos, em horário a ser definido;

**IV** – os indivíduos envolvidos nas atividades acima poderão ser submetidos a testagem rápida para monitoramento e coleta de dados do setor de epidemiologia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

**V** – os espaços ou equipamentos destinados à prática esportiva deverão ter ampla comunicação das orientações de prevenção e proteção para enfrentamento da situação provocada pela circulação do COVID-19, através de cartazes afixados nas paredes, banners, folders, e também de forma eletrônica, ou, ainda, através de quaisquer outros meios de ampla divulgação;

**VI** – recomendar aos portadores de doenças crônicas como diabetes, cardiopatias, hipertensão e asma, grávidas e puérperas, que permaneçam em isolamento nas suas respectivas casas, enquanto estivermos em fase de atenção, prevenção, controle e contenção da COVID-19.

**VII** – caso verifique-se surto de COVID-19, dentro do cenário epidemiológico municipal, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades;

**VIII** – os locais de treinamentos (clubes/ginásios/centros de treinamento) devem possuir controle de acesso e permanência, evitando aglomeração. Para a prática das modalidades esportivas coletivas com contato físico, deverão ser rigorosamente obedecidos os protocolos sanitários a seguir, para funcionamento das quadras esportivas, ginásios e campos de futebol;

**IX** – o acesso aos locais de treinamentos (clubes/ginásios/centros de treinamento) devem possuir tapete higienizador, monitoramento de temperatura através do aferimento por infravermelho, sendo pessoas com temperatura igual ou superior a 37,5° C e que relatem sintomas gripais e/ou doenças respiratórias, ou ainda que tenham tido contato recentemente com pessoas com Covid-19, devem ser orientadas a se manterem em isolamento por 14 dias e buscarem atendimento médico;

**X** – manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70%;

**XI** – cada pessoa deverá trazer sua própria garrafa para hidratação, sem compartilhá-la em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família. O uso de bebedouros está vedado;

**XII** – **FICA PROIBIDO** a entrada e permanência de torcida (dependentes e convidados) e frequentadores que não estejam realizando a prática esportiva para evitar uma maior concentração de pessoas dentro dos espaços ou nas imediações externas;

**XIII** – o uso de máscara é obrigatório; portanto, é indispensável o uso da mesma ao chegar na quadra ou campo de futebol e ao ir embora do local, sendo permitida a retirada da máscara **APENAS DURANTE A PRÁTICA ESPORTIVA**, sendo obrigatório o uso da mesma pelos participantes que estiverem do lado de fora;

**XIV** – os vestiários estarão vedados para banho, só sendo permitida a utilização para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

necessidades fisiológicas. Sabendo disso, os atletas deverão chegar UNIFORMIZADOS;

**XV** – cada horário deverá ter um responsável pela utilização do espaço, cabendo a ele orientar e organizar sua equipe com os protocolos citados.

**XVI** – poderá participar das atividades o número máximo de participantes de acordo com o quadro abaixo:

Modalidade	Número máximo de participantes
Futsal	20
Basquete	20
Vôlei	24
Handebol	28
Futebol Society	40
Futebol de campo	40
Demais modalidades	Mínimo de 6 m <sup>2</sup> por pessoa

**XVII** – o não cumprimento dos protocolos neste anexo citados, implicará no fechamento do local, da quadra ou campo de futebol em questão;

**XVIII** – cada responsável deverá ter uma lista de chamada do seu dia com nome, RG e telefone de contato para, em caso de haver necessidade de reunir informações das pessoas que frequentarem o local naquele dia específico;

**XIX** – "menores" deverão ter documento com assinatura do pai ou responsável autorizando a participar das atividades;

**XX** – cada responsável deverá entregar um colete de jogo, individual, não podendo haver troca e/ou compartilhamento do aparato no mesmo dia;

**XXI** – não será permitido o funcionamento de atividades em quadras, ginásios ou campo de futebol após as 22:00 (vinte e duas) horas;

**XXII** – reuniões e planos táticos ao final de cada treino deverão ser realizados de forma remota por meio de aplicativos que proporcionem presente procedimento;

**XXIII** – sugere-se que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e/ou com doenças crônicas pré-existentes e que se enquadram nos grupos de risco não frequentem as estruturas dos treinamentos e atividades físicas;

**XXIV** – os locais de armazenamento de materiais deverão estar com as janelas abertas e/ou serem bem ventilados;

**XXV** – todos os ambientes das instalações esportivas deverão ser cuidadosamente limpos e higienizados;



**XXVI** – todo material deverá ser higienizado após utilização;

**XXVII** – Atletas e membros de comissões técnicas devem deixar imediatamente o local após o treinamento, evitando aglomerações;

**XXVIII** – FICA PROIBIDO a utilização de locais fechados como saunas, salão de jogos e similares;

**XXIX** – FICA permitida a utilização do Ginásio Poliesportivo Waldemar Valle de Menezes pelas modalidades coletivas, bem como para a prática da ginástica da melhor idade, devendo priorizar essa última prática.

**Art. 35** – Fica autorizada a realização de atividades práticas escolares, limitando-se ao máximo de 15 (quinze) alunos para cada horário.

### **Seção X**

#### **Dos velórios**

**Art. 36** – Fica autorizada a realização de velórios, que, além das regras regais estabelecidas neste Decreto e nas demais legislações aplicáveis, devem observar:

**I** – os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas ou portadoras de COVID-19 (Novo Coronavírus) serão restritos aos familiares e amigos, ficando limitada a presença de, no máximo, 10 (dez) pessoas de cada vez, devendo os presentes respeitar a distância mínima de 02 (dois) metros entre si e entre o corpo velado;

**II** – a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 06h00m e às 17h00m, com sepultamento no mesmo dia, ou no primeiro horário do dia posterior;

**III** – os velórios deverão observar o tempo máximo de 04 (quatro) horas de duração;

**IV** – é proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios;

**V** – os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem fixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de doenças não ingressem no local;

**VI** – o responsável pela prestação de serviço funerário deverá controlar o fluxo de pessoas, o distanciamento e evitar aglomeração de pessoas dentro e fora das salas de velório, bem como disponibilizar no local da cerimônia: água em recipientes individuais, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento);

**VII** – os responsáveis pela prestação de serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelo Município e pelas

*Paiva*



atividades sanitárias e de saúde, sob pena de aplicação de multa e terem seus alvarás suspensos ou cassados;

**VIII** – no caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhando por apenas 02 (dois) familiares ou representantes da família;

**IX** – Fica vedada a realização de velórios em residências;

**X** – Fica recomendado a não distribuição de alimentos nos velórios;

### **Seção XI**

#### **Do funcionamento de salões de eventos e realização de festas e ambientes fechados**

**Art. 37** – Ficam as atividades desenvolvidas por Salões de Eventos, Locais de Festas e Eventos e Similares autorizadas a funcionar, desde que o município continue classificado nas ondas “verde” ou “amarela” do programa Minas Consciente, mediante prévia autorização municipal da Secretaria de Saúde e observadas as regras gerais estabelecidas neste Decreto, e, ainda:

**I** – os locais de realização de eventos deverão apresentar previamente a previsão de capacidade máxima de pessoas de acordo com a classificação do município no programa Minas Consciente, para apreciação e aprovação do Setor de Fiscalização do Município;

**II** – a quantidade de pessoas nas festas e eventos estará limitada à análise e autorização do Setor de Fiscalização, não podendo superar o limite de capacidade determinado pelo programa Minas Consciente;

**III** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante devem restringir a capacidade máxima a uma pessoa a cada 4m<sup>2</sup> (quatro metro quadrados) da área total, incluindo os funcionários, exclusivamente assentados;

**IV** – os convidados para as festas não poderão ficar circulando no salão;

**V** – não será permitido a realização de shows (ao vivo) musicais nos espaços de festas;

**VI** – é permitido apenas som mecânico, sem uso de pistas de dança.

**VII** – os Salões de Festas e Locais de Eventos e o Contratante deverão providenciar o Termômetro Digital para aferição de temperatura dos convidados e funcionários na entrada do local. Aquela que estiver acima de 37,5 graus não poderá adentrar ao espaço, devendo ser encaminhados para os serviços de saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

- VIII** – o horário da finalização dos eventos será até às 22h00m, de domingo a quinta-feira), e 23h00m, sexta e sábado.
- IX** – impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que máscara de forma adequada;
- X** – já dentro dos salões, a pessoa poderá retirar a máscara somente para alimentar-se e colocá-la de volta ao término;
- XI** – fica proibido o self-service durante a realização de festas, devendo todos os alimentos e bebidas serem servidos por garçons diretamente nas mesas.
- XII** – exercer controle sobre a capacidade dos Salões e Espaços de Festas e filas, evitando a aglomeração de pessoas no interior do salão;
- XIII** – na ocorrência de filas fora dos salões devem assegurar distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, com as devidas marcações no piso;
- XIV** – distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e 1 (um) metro entre ocupantes na mesma mesa;
- XV** – máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa;
- XVI** – em salões ou espaços com mesas e cadeiras fixas, marcar e isolar mesas e cadeiras com fita zebra que não devem ser ocupadas, em observância ao distanciamento mínimo estabelecido;
- XVII** – é vedado o consumo fora das mesas na parte interna e externa dos Salões e Espaços de Festas;
- XVIII** – as pessoas em festas não poderão consumir próximo aos balcões;
- XIX** – eliminar o informativo sobre comidas e bebidas disponíveis, podendo ser utilizadas soluções digitais, cartazes, painéis ou descartáveis;
- XX** – as refeições, lanches e tira-gostos, devem ser entregues aos convidados já montados;
- XXI** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão oferecer talheres higienizados em embalagens individuais de papel (ou talheres descartáveis), além de manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- XXII** – nas filas, fazer marcações no piso com a distância mínima de 2 (dois) metros entre os convidados na entrada e para utilização dos banheiros;
- XXIII** – galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo obrigatório prover saches individuais;
- XXIV** – os salões deverão oferecer guardanapos de papel e copos descartáveis aos

*paiva*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

clientes ou limpeza dos utensílios conforme normas sanitárias;

**XXV** – os Salões e Espaços de Eventos e o Contratante deverão utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária;

**XXVI** – fica proibida a abertura de espaços de entretenimento infantil (kids) ou área de lazer, caso os Salões e Espaços de Festas possua;

**XXVII** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão reforçar a higienização do piso, de superfícies, maçanetas, alças dos equipamentos, corrimãos, balcões, carrinhos e cestas com detergente e sanitizantes (água sanitária, por exemplo) regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante;

**XXVIII** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos convidados abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%;

**XXIX** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou álcool 70%;

**XXX** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão higienizar mesas, cadeiras e bancos dos convidados a cada evento novo;

**XXXI** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão restringir o acesso de pessoas aos banheiros, observando sua capacidade, e executar a limpeza, no mínimo, a cada hora ou quando se fizer necessário;

**XXXII** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas sempre abertas, sendo vedado o uso de ar condicionado, priorizando o uso de ventiladores e climatizadores;

**XXXIII** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão reforçar as boas práticas na cozinha e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras;

**XXXIV** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante ou os contratantes dos Salões e Espaços de Festas, ou os Bifets, deverão municiar os funcionários de Equipamentos de Proteção Individual (EPI - Máscara, Viseira, Avental e Luvas), necessários para não expô-los ao risco de contágio, instruindo sobre a obrigatoriedade do uso e a correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca, no mínimo, a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário;

**XXXV** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão manter afastamento de 02 (dois) metros no contato entre motoristas de fornecedores e/ou entregadores e funcionários dos Salões e Espaços de Festas, e realizar marcações no piso com

*Paiva*



afastamento de 2 (dois) metros em caso de fila de espera externa;

**XXXVI** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos e proibir todo ato que possa contaminar os alimentos, como comer, fumar, coçar, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros;

**XXXVII** – os Salões e Espaços de Festas deverão reforçar a importância da distância entre os funcionários na área de produção e a necessidade de manter distância segura e evitar o contato com os convidados;

**XXXVIII** – os Salões e Espaços de Festas e o Contratante deverão informar aos convidados sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.

**XXXIX** – os colaboradores deverão ser afastados imediatamente em casos de sintomas gripais (febre, coriza, dor de garganta, congestão nasal, dor muscular, dor de cabeça, fadiga) constatação ou suspeita de ter contraído Covid-19, ou se alguém do núcleo familiar (que mora na mesma casa) testou positivo para a Covid-19, devendo ser encaminhados para o Centro de Atendimento para Enfrentamento ao Covid-19 (Rua Izidro Caldeira n° 85, ao lado antiga APAE);

**XXXX** – o cumprimento das regras estabelecidas neste Protocolo será de responsabilidade do Proprietário dos Salões e Locais de Eventos e do Contratante para realização a festa.

## **Seção XII**

### **Do funcionamento de férias livres e mercado municipal**

**Art. 38** – Fica autorizado o funcionamento do Mercado Municipal da Cidade de Bocaiúva/MG e das Feiras Livres abaixo relacionadas, observando-se as regras gerais estabelecidas neste Decreto:

**I** – Mercado Municipal: Segundas às Sextas-Feiras, no horário das 06h00m às 17h00m; e aos Sábados das 04h00m às 15h00m;

**II** – Feira Livre da Praça do Sindicato dos Metalúrgicos: às Sextas-Feiras no Horário de 13h00m às 17h00m;

**III** – Feira Livre da Praça José Maria de Alkmim: às Quartas-Feiras no horário de 16h00 às 21h00m;

**IV** – Feira Livre Próximo ao Poliesportivo: às Sextas-Feiras no horário de 16h00m às 21h00m;

**V** – Feira Livre no Bairro Maria Rosa: Às Quintas-Feiras no horário de 16h00m às 21h00m.



**Art. 39** – Para a realização responsável e consciente das feiras e do funcionamento do Mercado Municipal, os feirantes, clientes e participantes deverão adotar os seguintes cuidados:

**I** – nas barracas das feiras devem estar disponível álcool em gel a 70% (setenta por cento), aos feirantes, compradores e frequentadores, que devem fazer uso durante o atendimento;

**II** – os feirantes, compradores e frequentadores que estiverem na barraca ou próximo a ela, obrigatoriamente farão uso de máscaras;

**III** – nas Feiras Livres e Mercado Municipal estará proibida a venda de bebidas alcoólicas e apresentações “ao vivo” (Shows Musicais);

**IV** – é permitido o uso de som mecânico com volume “ambiente” (com baixo volume);

**V** – os produtos comercializados nas Feiras Livres e no Mercado Municipal deverão ser disponibilizados pelo vendedor já embalados e sem contato direto com o comprador, no local.

### **Seção XIII**

#### **Do funcionamento do parque municipal**

**Art. 40** – Fica permitido o funcionamento do Parque Municipal, desde que o município continue classificado nas ondas “verde” ou “amarela” do programa Minas Consciente, observando-se as regras gerais estabelecidas neste Decreto, e, ainda:

**I** – quarta-feira a sexta-feira: funcionamento das 08h00m às 17h00m;

**II** – sábado e domingo; funcionamento das 08h00m às 18h00m;

**III** – limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas simultaneamente;

### **Seção XIV**

#### **Dos serviços públicos em geral**

**Art. 41** – Respeitando a autonomia constitucional, bem como a responsabilidade concorrente na preservação da saúde, o funcionamento dos serviços públicos será regulado pelo próprio ente federativo responsável pela prestação dos serviços, ficando assegurada a obrigatoriedade de utilização de máscaras, cobrindo boca e nariz, por servidores e pessoas atendidas, bem como o cumprimento de medidas de higiene que minimizem a propagação do agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2.



## **CAPÍTULO V**

### **DO MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA**

#### **Seção I**

#### **Da Criação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19**

**Art. 42** – Fica ratificada a criação e o funcionamento do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19, instituído para monitoramento da emergência em saúde pública declarada e acompanhar a evolução do quadro epidemiológico, do novo Coronavírus, composto pelos seguintes membros:

- I** – Secretário(a) Municipal de Saúde, que o presidirá;
- II** – Secretário(a) Municipal de Fazenda e Planejamento;
- III** – Secretário(a) de Indústria e Comércio;
- IV** – Secretário(a) Municipal de Gestão Orçamentária;
- V** – Assessor(a) Jurídico;
- VI** – Secretário(a) Municipal de Educação;
- VII** – Secretário(a) Municipal de Obras, Infraestrutura, Transporte e Urbanismo;
- VIII** – Secretário(a) de Desenvolvimento Social;
- IX** – Diretor(a) Geral do Hospital Municipal Dr. Gil Alves;
- X** – 01 (um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- XI** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- XII** – 03 (três) representantes do comércio, indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas/CDL, de Bocaiuva;
- XIII** – 01 (um) representante da Igreja Católica, indicado pela Paróquia Senhor do Bonfim, de Bocaiuva;
- XIV** – 01(um) representante das Igrejas Evangélicas, indicado pelo Conselho de Pastores e Igrejas Evangélicas de Bocaiuva – COPIEB.

**Art. 43** – Compete ao Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento



em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário – COVID-19:

- I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
- III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Bocaiúva;
- IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir ao disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.
- V – divulgar, semanalmente, a classificação do Município no que se refere ao programa Minas Consciente, bem como os respectivos protocolos a cada alteração da onda;

## Seção II

### **Das medidas administrativas emergenciais para enfrentamento do COVID-19**

**Art. 44** – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – determinação de realização compulsória de:
  - a) – exames médicos;
  - b) – testes laboratoriais;
  - c) – coleta de amostras clínicas;
  - d) – vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) – tratamentos médicos específicos
- II – estudos ou investigação epidemiológica;
- III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente os ligados aos serviços de saúde e de fornecimento de medicamentos e equipamentos, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- IV – dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



internacional decorrente do Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

### **Seção III**

#### **Das medidas sociais emergenciais para enfrentamento do COVID-19**

**Art. 45** – O Município, como forma de prevenção e enfrentamento dessa pandemia, poderá implantar, a qualquer tempo e local, barreiras sanitárias, com o objetivo de identificação e monitoramento de pessoas vindas de outros lugares, identificação de possíveis infectados e conscientização sobre as regras de prevenção e quarentena na cidade.

**Parágrafo único** – Tal providência pode se expandir para a realização de busca ativa, em domicílio ou local em que se hospede o indivíduo, para fiscalizar o cumprimento de eventuais regras de quarentena.

**Art. 46** – Salvo disposição em contrário da direção do asilo ou da casa terapêutica, as visitas a esses locais deverão ser restritas a 01 (uma) pessoa por paciente ou interno, desde que o visitante esteja assintomático e não tenha viajado para localidades que possuam casos confirmados do contágio.

**Parágrafo único** – As visitas serão restritas 02 (duas) por semana, para cada paciente ou interno.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

##### **Seção I**

##### **Do Funcionamento dos Serviços na Administração Pública**

**Art. 47** – Os responsáveis por cada órgão administrativo do município adotarão as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19) devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

**Art. 48** – No âmbito dos órgãos e autarquias municipais, em todas as suas repartições públicas, com exceção das repartições e pessoal vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Superintendência de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Autarquia Municipal Hospital Dr. Gil Alves, no que forem consideradas, a critério dos dirigentes, atividades essenciais, ficam suspensas as seguintes atividades, até 30 de junho de 2021, ou ulterior deliberação.

I - atendimento ao público externo, nas dependências dos órgãos públicos municipais, salvo exceções previamente agendadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

**II** - capacitações, treinamentos, reuniões e outras atividades que resultem na aglomeração de servidores em quantidade superior a 20 (vinte).

**Art. 49** – Atento às necessidades dos serviços e peculiaridades de cada função e atividade, reserva-se aos dirigentes das Secretarias Municipais o direito de estabelecer jornada e horário de trabalho diferenciada aos seus servidores nas atividades tidas como essenciais.

**Art. 50** – Fica concedido aos dirigentes das Secretarias Municipais o direito de suspender o comparecimento presencial, estabelecer horários e modos de trabalhos apropriados para o trabalho os servidores pertencentes ao grupo de risco.

§ 1º – As condições de que trata o *caput* deste artigo deverão ser comprovadas por laudo médico, salvo a idade que será comprovada por meio de documentos pessoais.

§ 2º – Eventual dispensa do comparecimento nas repartições não desobriga os servidores de continuarem a realizar seus trabalhos habituais de maneira remota, quando possível, devendo ficar, de todo modo, de sobreaviso e podendo ser convocados a qualquer momento pela necessidade da Administração.

§ 3º – A Secretaria a que se vincula o servidor, juntamente com a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, poderá providenciar a concessão de férias regulamentares aos servidores municipais que não sejam indispensáveis para a manutenção dos serviços públicos e que se enquadrando no grupo de risco não têm como realizar seu trabalho habitual de maneira remota (à distância).

**Art. 51** – Ficam sujeitos à penalidades administrativas os servidores municipais que forem considerados negligentes no cumprimento de suas obrigações funcionais para enfrentamento da crise.

**Art. 52** – Fica autorizada a convocação de profissionais capacitados para o enfrentamento da crise de todas as Secretarias Municipais para reforçar as equipes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 53** – Ficam automaticamente convocados todos os servidores anteriormente afastados para se apresentar junto à respectiva Secretaria ao qual esteja vinculado, para fins do art. 50.

**Art. 54** – Ficam suspensas as aulas e atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino (Cemeis, Creches e escolas urbanas e rurais), incluído, o transporte escolar, próprio e terceirizado, até 31 de junho de 2021 ou ulterior deliberação.



## **Seção II**

### **Do Funcionamento dos Serviços no Hospital Municipal Dr. Gil Alves**

**Art. 55** – O hospital municipal Dr. Gil Alves funcionará normalmente, sem restrição de horário.

**Art. 56** – Não será permitida a entrada de acompanhantes, salvo para os pacientes idosos, deficientes e crianças abaixo de 12 (doze) anos.

**Art. 57** – O funcionamento do Hospital Municipal Dr. Gil Alves deverá atender as medidas de combate determinadas neste Decreto.

**Art. 58** – Ficam suspensas visitas a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CRITÉRIO PARA VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA**

**Art. 59** – Fica estabelecida a seguinte escala prioritária de imunização contra a COVID-19 no Município de Bocaiúva:

- I – profissionais que atuem na área de saúde e afins, que estejam especificamente à frente no combate à COVID-19 da rede pública própria;
- II – idosos, residentes em instituições asilares;
- III – idosos acima de 90 anos;
- IV – idosos acima de 85 anos e coveiros;
- V – idosos acima de 80 anos e demais profissionais médicos da área pública e privada;
- VI – idosos acima de 75 anos;
- VII – idosos acima de 70 anos e profissionais de fisioterapia e odontologia da área pública e privada;
- VIII – idosos acima de 65 anos;
- IX – idosos acima de 60 anos e profissionais de laboratórios e funerárias;
- X – demais profissionais de saúde da rede privada;
- XI – pessoas com comorbidades e acamados com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- XII – professores da rede de ensino, pública e privada;



**XIII** – pessoas em situação de rua.

**Parágrafo Único** – As demais prioridades, seguirão aos critérios definidos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19.

**Art. 60** – A execução da vacinação, na escala determinada no presente Decreto, fica sujeita à disponibilidade de doses do imunizante a ser fornecido pela União, através do Ministério da Saúde.

**Art. 61** – Poderá ocorrer vacinação simultânea de grupos prioritários sucessivos, desde que haja disponibilidade de vacina.

**Art. 62** – O usuário será imunizado com a vacina disponibilizada pelo SUS naquele momento, independentemente da indústria fabricante.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63** – Enquanto durar o Estado de Calamidade Pública pelo surto de COVID-19 fica a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento autorizada a conceder a renovação, em caráter provisório e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, renováveis por iguais períodos, dos Alvarás de Localização e Funcionamento.

**Parágrafo Único** – A renovação a que se refere o caput, do presente artigo, ficará condicionada ao protocolo do pedido, pendente de análise pelo respectivo setor competente.

**Art. 64** – A fiscalização das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora quanto aos termos do presente Decreto e, quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 65** – Os agentes públicos que lavrarem os autos solicitarão a confecção do Registro de Eventos e Defesa Social (REDS) junto à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e os encaminhará à Procuradoria Jurídica, que elaborará Notícia de Fato endereçada à PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA da Comarca de Bocaiúva/MG, comunicando a ocorrência da Conduta Típica prevista no Art. 268 do Código Penal Brasileiro (CP), para as devidas providências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

**Art. 66** – Fica permitido o corte de fornecimento de água pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – para as hipóteses de inadimplência dos consumidores.

**Art. 67** – Ficam expressamente revogados os Decretos 7.436/2020, 7.437/2020, 7.439/2020, 7.446/2020, 7.474/2020, 7.483/2020, 7.488/2020, 7.497/2020, 7.499/2020, 7.506/2020, 7.575/2020, 7.578/2020, 7.593/2020, 7.601/2020, 7.604/2020, 7.605/2020, 7.622/2020, 7.631/2020, 7.661/2020, 7.699/2020,

*Paing*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA**  
Rua Mariana Queiroga, 141 – Telefone: (38) 3251-4429.  
CEP 39390-000 – Bocaiúva – Minas Gerais.

7.700/2020, 7.701/2020, 7.707/2020, 7.729/2020, 7.734/2020, 7.742/2020, 7.746/2020, 7.776/2020, 7.777/2020, 7.779/2020, 7.781/2020, 7.856/2020 e 7.998/2020, bem como todas as disposições em contrário.

**Art. 68** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bocaiúva-MG, 16 de fevereiro de 2021.

  
**Roberto Jairo Torres**  
**Prefeito Municipal**

Este Decreto foi devidamente publicado no quadro de avisos da Sede da Prefeitura Municipal, pela Secretaria de Governo, em 16/02/2021, em cumprimento ao disposto no Artigo 84 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal 3.107/2005.  
Declaro ser verídica a informação acima:



Rosely da Silva Efraim  
Secretária Municipal de Governo